

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Indicação do objeto que se pretende contratar

1.1 - REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para abastecimento da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas/MG, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

1.2 - Justificativa da utilização do SRP

A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A contratação se justifica pela necessidade em abastecer os veículos e máquinas do Município, objetivando a continuidade dos serviços essenciais a Administração Pública.

2.2 - Por razões de economicidade, para evitar desperdício de valores, de tempo de servidores e desgaste dos veículos e equipamentos com os constantes deslocamentos visando ao abastecimento dos mesmos, deverá ser limitada a distância do local do abastecimento em relação à sede do Município, devendo ser de no máximo 15 km¹ a partir da sede da Prefeitura, onde também se situa o pátio onde é guardada a maioria dos veículos e equipamentos.

2.3 - Justifica-se a limitação da distância do local de abastecimento pelos seguintes motivos:

2.3.1 - A planilha abaixo foi elaborada contendo informações do estudo que comprovam a opção de se manter um raio de limitação para o abastecimento dos veículos e equipamentos da frota municipal:

VEÍCULO	Distância das cidades adjacentes ida e volta para abastecimento				Tempo de viagem em minutos para as cidades adjacentes				Estimativa de gastos para cada abastecimento fora do município		
	Andrelândia/ MG	Minduri/MG	Madre de Deus de Minas/ MG	Autonomia de cada veículo por litro em Km ou hora trabalhada	Andrelândia/ MG	Minduri/ MG	Madre de Deus de Minas/ MG	Preço estimado do combustível	Andrelândia/ MG	Minduri/ MG	Madre de Deus de Minas/ MG
Pólo HLF0481	32	50	64	10	30	40	48	5,77	18,46	28,85	36,93
Kombi HLF 7058	32	50	64	6,5	40	45	51	5,77	28,41	44,38	56,81
Kombi HLF 7019	32	50	64	6,5	40	45	51	5,77	28,41	44,38	56,81
Kombi HLF 7020	32	50	64	6,5	40	45	51	5,77	28,41	44,38	56,81



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS**

CNPJ nº 17.954.546/0001-84

Rua Visconde do Rio Branco, nº 81 - Bairro Centro

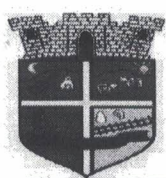
São Vicente de Minas - Estado de Minas Gerais CEP: 37.370-000

Telefone: (35) 3323-1350

licitacao@saovicenteminas.mg.gov.br

Kombi HMN 8282	32	50	64	6,5	40	45	51	5,77	28,41	44,38	56,81
Kombi HMN 9172	32	50	64	6,5	40	45	51	5,77	28,41	44,38	56,81
Kombi HMN 9505	32	50	64	6,5	40	45	51	5,77	28,41	44,38	56,81
Kombi HCU 2861	32	50	64	6,5	40	45	51	5,77	28,41	44,38	56,81
Sprinter HLF 8764	32	50	64	5,5	40	45	51	6,17	35,90	56,09	71,80
Fiat Uno Mille Fire HLF 4379	32	50	64	13,5	30	40	48	5,77	13,68	21,37	27,35
Fiat Uno Mille Fire HMH 5957	32	50	64	13,5	30	40	48	5,77	13,68	21,37	27,35
Fiat Uno Mille Fire HMN 7156	32	50	64	13,5	30	40	48	5,77	13,68	21,37	27,35
Renault Sandero OQM 8216	32	50	64	14	30	40	48	5,77	13,19	20,61	26,38
Renault Clio PUR 4026	32	50	64	14	30	40	48	5,77	13,19	20,61	26,38
Doblo HLF 5342	32	50	64	10,5	35	45	51	5,77	17,58	27,48	35,17
Doblo HNN 6207	32	50	64	10,5	35	45	51	5,77	17,58	27,48	35,17
Doblo Ambulanci a HMH 6815	32	50	64	10,5	35	45	51	5,77	17,58	27,48	35,17
Ambulânci a Ducato HMG 3715	32	50	64	6,5	40	47	51	6,17	30,38	47,46	60,75
Ambulânci a Sprinter HMH	32	50	64	6,5	40	47	51	6,17	30,38	47,46	60,75



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS**

CNPJ nº 17.954.546/0001-84

Rua Visconde do Rio Branco, nº 81 - Bairro Centro

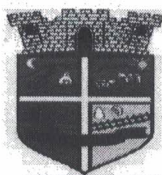
São Vicente de Minas - Estado de Minas Gerais CEP: 37.370-000

Telefone: (35) 3323-1350

licitacao@saovicenteminas.mg.gov.br

3695											
Ambulância Doblo OPQ 9025	32	50	64	10,5	35	42	51	5,77	17,58	27,48	35,17
Caminhão F11000 HMM3924	32	50	64	2,5	60	65	70	6,17	78,98	123,40	157,95
Caminhão Ford Cargo 1317 HMN 5794	32	50	64	4,5	60	65	70	6,17	43,88	68,56	87,75
Trator Valmet	32	50	64	2	*****	*****	*****	6,17	98,72	154,25	197,44
Motoniveladora (Patrol New Holland)	32	50	64	2	*****	*****	*****	6,17	98,72	154,25	197,44
Motoniveladora (Patrol Carterpila)	32	50	64	2	*****	*****	*****	6,17	98,72	154,25	197,44
Pá Carregadeira New Holland	32	50	64	2	*****	*****	*****	6,17	98,72	154,25	197,44
Retroescavadeira JCB	32	50	64	2	*****	*****	*****	6,17	98,72	154,25	197,44
Ônibus Escolar VW HLF4588	32	50	64	3,5	60	70	80	6,17	56,41	88,14	112,82
Ônibus Escolar VW OXB 8272	32	50	64	3,5	60	70	80	6,17	56,41	88,14	112,82
Sprinter HLF 8798	32	50	64	6,5	50	55	60	6,17	30,38	47,46	60,75
Ambulância Kangoo PVL 8064	32	50	64	12	30	45	51	5,77	15,39	24,04	30,77
Fiat Mobi Easy On	32	50	64	15	30	45	51	5,77	12,31	19,23	24,62



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS**

CNPJ nº 17.954.546/0001-84

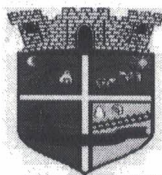
Rua Visconde do Rio Branco, nº 81 - Bairro Centro

São Vicente de Minas - Estado de Minas Gerais CEP: 37.370-000

Telefone: (35) 3323-1350

licitacao@saovicenteminas.mg.gov.br

PZA 0399											
Cherry QQ 1.0 QNE 3543	32	50	64	15	30	45	51	5,77	12,31	19,23	24,62
Chevrolet / SPIN 1.8 LTZ QOE 9338	32	50	64	12	30	45	51	5,77	15,39	24,04	30,77
Ambulânci a Pegout QQQ 1712	32	50	64	12	30	45	51	5,77	15,39	24,04	30,77
Ambulânci a Pegout QOR 9492	32	50	64	12	30	45	51	5,77	15,39	24,04	30,77
Chevrolet SPIN 18L MT Premier – RFM4D27	32	50	64	14	30	45	51	5,77	13,19	20,61	26,38
Chevrolet SPIN 1.8L MT Premier – RFM4D24	32	50	64	14	30	45	51	5,77	13,19	20,61	26,38
Chevrolet SPIN 1.8L MT Premier – RME4C00	32	50	64	14	30	45	51	5,77	13,19	20,61	26,38
Chevrolet SPIN 1.8L MT Premier – RMW4C5 3	32	50	64	14	30	45	51	5,77	13,19	20,61	26,38
Caminhão Mercedes 1722 – Placa ORC 9159	32	50	64	5,5	60	65	70	6,33	36,83	57,55	73,66
Caminhão Mercedes 1722 – Placa ORC 9188	32	50	64	5,5	60	65	70	6,33	36,83	57,55	73,66

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS**

CNPJ nº 17.954.546/0001-84

Rua Visconde do Rio Branco, nº 81 - Bairro Centro

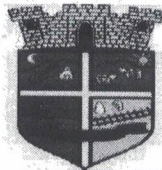
São Vicente de Minas - Estado de Minas Gerais CEP: 37.370-000

Telefone: (35) 3323-1350

licitacao@saovicenteminas.mg.gov.br

Caminhão VW 26280 - Placa OXK3747	32	50	64	3,5	60	65	70	6,33	57,87	90,43	115,75
Retroesca vadeira Randon	32	50	64	2	*****	*****	*****	6,33	101,28	158,25	202,56
Ônibus Escolar VW - Placa - NXX 1765	32	50	64	3,5	60	70	80	6,33	57,87	90,43	115,75
Ônibus VW Escolar - Placa OXB 8272	32	50	64	3,5	60	70	80	6,33	57,87	90,43	115,75
Ônibus Escolar Iveco - Placa QOR- 9477	32	50	64	5	60	70	80	6,33	40,51	63,30	81,02
Ônibus Escolar Iveco - Placa PZP 6935	32	50	64	3,5	60	65	70	6,33	57,87	90,43	115,75
Jamper - Placa PVI 6150	32	50	64	6,5	50	55	60	6,33	31,16	48,69	62,33
Ônibus M.Bens/C omil Campione R, Placa QPX-3077	32	50	64	3,5	60	70	80	6,33	57,87	90,43	115,75
Microônib us Agrale - Placa QUW- 8708	32	50	64	6,5	60	70	80	6,33	31,16	48,69	62,33

1 DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DE LICITANTE. RAZOABILIDADE VERIFICADA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE. IMPROCEDÊNCIA. A EXIGÊNCIA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA LICITANTE, ESTABELECID CONFORME A NATUREZA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS, DESDE QUE RAZOÁVEL E JUSTIFICADA, NÃO CARACTERIZA OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE, UMA VEZ QUE VISA ATENDER AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA ECONOMICIDADE, UMA VEZ QUE, A ADMINISTRAÇÃO DEVE CONSIDERAR, PARA O ESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS, TAMBÉM O CUSTO-BENEFÍCIO. (TCE-MG - DEN: 932348, Relator: CONS. GILBERTO DINIZ, Data de Julgamento: 12/05/2016, Data de Publicação: 27/06/2017)



- a) - CONSIDERANDO, que para a realização dos abastecimentos das máquinas da frota municipal como tratores, motoniveladoras, carregadeiras e retroescavadeiras em estradas para realização de seu abastecimento cotidiano com o propósito de atender a demanda dos serviços necessários para atendimento das obrigações do município, visto que esta prática gera situações de grande risco aos demais condutores de veículos, que transitam pelas estradas das cidades adjacentes do município de São Vicente de Minas, pois estas máquinas ao se deslocarem em velocidades inferiores que os demais veículos na via e possuem dimensões superiores que muitas vezes ocupam mais de uma faixa de rolamento, visto que as estradas que ligam os municípios de Andrelândia, Minduri e Madre de Deus de Minas não possuem acostamento adequado conforme legislação vigente.
- b) - CONSIDERANDO, que para o traslado das máquinas da frota municipal como tratores, motoniveladoras, carregadeiras e retroescavadeiras, segundo o código de trânsito brasileiro (CTB), os usuários das vias, ou seja, aqueles que utilizam as rodovias devem evitar situações que possam constituir perigo para o trânsito de veículos, de pessoas ou animais, causarem danos a propriedades públicas ou privadas. (CTB, art. 26, I e II).
- c) - CONSIDERANDO, que o CTB define trator como sendo o veículo automotor construído para realizar trabalhos agrícola, de construção e pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos. Com a finalidade de preservar a integridade física dos condutores e as vidas das pessoas, alguns cuidados devem ser tomados ao circularem com máquinas agrícolas nas estradas, rodovias e outras vias públicas, seja no meio urbano ou rural ao longo do país, assim com autorização especial para trafegar em vias públicas e estradas conforme CTB.
- d) - CONSIDERANDO, que as máquinas agrícolas têm autorização para transitar em rodovias, mas para isso é necessário o registro e licenciamento do DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, recebendo pelo DETRAN uma numeração especial, de acordo com o Art. 115, CTB. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo estas lacradas em sua estrutura, obedecidas às especificações e modelos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.
- e) - CONSIDERANDO, que a ausência de veículos da saúde para abastecimento fora do Município como ambulâncias, constituiriam um risco a integridade dos usuários do sistema de saúde municipal, nos casos de necessidade de imediato transporte a outras localidades.
- f) - CONSIDERANDO, que o abastecimento fora desta municipalidade geraria mais gastos ao erário devido às distancias, desgaste de pneus, peças e mecânica da frota. Assim como mais gastos com funcionalismo como nos casos da necessidade de se manter os veículos da saúde devidamente abastecidos para viagens que muitas vezes ocorrem fora do horário de funcionamento. Estradas da região em estado precário também incorrem em prejuízos aos cofres públicos gerando mais manutenção nos veículos.
- g) - CONSIDERANDO, que não há postos entre as cidades adjacentes à cidade de São Vicente de Minas nas rodovias que ligam as mesmas.

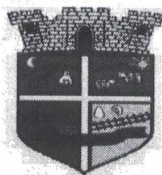
2.4 - Assim como os motivos acima enunciados concluo que o abastecimento fora dos limites da cidade de São Vicente de Minas, constitui uma desvantagem, agredindo assim o Art. 11 da Lei nº 14.133/21, que preleciona que o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Serviço de Transporte

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza da Contratação



4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

4.2 - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço

4.2.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3 - Sustentabilidade

4.3.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.3.2 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3.3 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.3.4 - São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

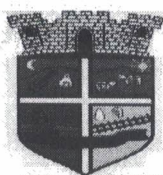
4.3.4.1 - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.3.4.2 - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.3.4.3 - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

**6 - Descrição da solução como um todo**

6.1 - REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual aquisição de combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para abastecimento da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de São Vicente de Minas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.3 - Registre-se que, a especificação técnica do objeto será tratado no item 07 deste ETP, de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

6.4 - Diante da natureza e das peculiaridades do objeto NÃO haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Gasolina comum	Litro	110.000
2	Óleo Diesel S 500	Litro	50.000
3	Óleo Diesel S 10	Litro	150.000
4	Etanol	Litro	10.000

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base nos últimos 12 (doze) meses, reduzindo seus quantitativos de acordo com o saldo remanescente.

7.1.2 - Por se tratar de Registro de Preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

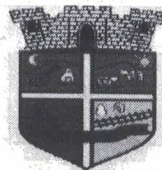
8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 2.073.100,00 (Dois Milhões, Setenta e Três Mil e Cem Reais).

8.2 - Os valores aqui apresentados são meramente indicativos.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será por ITENS visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que o objeto é divisível.



10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual ainda NÃO foi adotado pelo(a) Município de São Vicente de Minas.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Abastecer os veículos e equipamentos da frota municipal, com o objetivo de atender a todos os setores e assim respeitar o interesse público.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável do ponto de vista técnico e econômico e encontra-se dentro da previsão de despesas para o período previsto de contratação, em especial se considerada a economia gerada para a Administração Pública com a publicação de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE MINAS

CNPJ nº 17.954.546/0001-84

Rua Visconde do Rio Branco, nº 81 - Bairro Centro

São Vicente de Minas - Estado de Minas Gerais CEP: 37.370-000

Telefone: (35) 3323-1350

licitacao@saovicenteminas.mg.gov.br



único certame, visando atender as necessidades de todos os setores, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

São Vicente de Minas, 26/02/2025

Deivison Cabral Silva

Chefe do Serviço de Transporte

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

São Vicente de Minas, 26/02/2025

Maria Lindinalva Leite Lucinda

Prefeito(a)